

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 1031 /74
Aprovado por Deliberação
de 8/05/1974

PROCESSO CEE- Nº 934 / 74

INTERESSADO - EVERETTE WATNE PHILLIPS

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro Padre- LIONEL CGRBEIL-

HISTÓRICO: Everette Wayne Phillips, brasileiro, estudante, filho de Richard Elgin Phillips e da. Hanniette Ramalho Phillips, nascido em 11 de fevereiro de 1954, Recife, Estado de Pernambuco, Cédula Identidade R.G. nº 8.232.556, domiciliado e residente à Rua Barreto Leme, 1606, aptº 21, Campinas, São Paulo, requer equivalência de estudos a nível da conclusão do ensino do 2º grau.

O requerente fez os seguintes estudos?

- a) curso primário, com 4 séries, em Pernambuco e Campinas;
- b) curso ginásial; 1ª série e um semestre da 2ª série, no Colégio Notre Dame, de Campinas;
- c) em continuação, fez dois anos escolares, correspondentes ao 8º e 9º graus, nos anos letivos de 1968-1969 e 1969-1970, na Escola Americana de Campinas tendo estudado com aproveitamento: Português, Inglês, Francês, Estudos Sociais, Ciências, Matemática, Música e Educação Física;
- d) a seguir, fez a 10ª, 11ª e 12ª séries na escola "Ridgewood High School", New Jersey, E.U.A., conseguindo o diploma de conclusão dos estudos secundários.

FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado estudou durante um ano e meio do curso ginásial realizado no Brasil e, entre outras disciplinas, História do Brasil e Geografia do Brasil, com bom aproveitamento, bem como a Língua Portuguesa, durante três anos e meio deste curso.

O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no artigo 100 da Lei nº 4.024, de 1961, está informado de acordo com a Resolução CEE- nº 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por EVERETTE WAYNE PHILLIPS em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino do 2º grau, desde que seja submetido a exames especiais das seguintes disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

Proc. CEE- nº 9 3 4 / 7 4 Parecer CEE- nº /74-fls

CESG, em 8 de maio de 1974

a) Conselheiro Padre LIOMEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ANTÔNIO DE LORENZO NETO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 8 de maio de 1974

a) Conselheiro ANTÔNIO DE LORENZO NETO - Presidente